



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 35, DE 2026**

A Câmara Municipal, na 24ª Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de maio, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI Nº 11/2026**

Processo Administrativo Eletrônico nº 3555406.416.00011773/2026-72

**INSTITUI O PROGRAMA MÃES  
PROTETORAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE SANTO ANDRÉ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Santo André, o Programa Mães Protetoras, vinculado à Secretaria de Educação, com o objetivo de conceder atenção social especial às mulheres integrantes de famílias economicamente vulneráveis, promovendo a reinserção profissional.

**Art. 2º** O Programa Mães Protetoras consiste na colaboração de mães de alunos matriculados na rede municipal de ensino, sob orientação dos docentes ou equipe gestora da unidade escolar, para o desenvolvimento de atividades de apoio à rotina escolar e apoio às atividades diárias, como alimentação, locomoção e higiene, nos equipamentos públicos da Secretaria de Educação.

**§ 1º** A mãe participante do programa poderá atuar em qualquer unidade escolar da rede municipal, vedada sua atuação na unidade em que seu filho esteja matriculado.

**§ 2º** A mãe participante do programa atuará, preferencialmente, em unidade próxima a sua residência e/ou a unidade escolar de seu filho, evitando despesas com locomoção.

**Art. 3º** Para a participação no Programa Mães Protetoras, a interessada deverá:

I - ter filho matriculado na rede pública municipal de ensino;

II - comprovar residência no Município de Santo André;

III - ter disponibilidade de 05 (cinco) horas diárias, no período de segunda a sexta-feira, para participação no Programa Mães Protetoras;

IV - possuir renda familiar *per capita* igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo nacional vigente;





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

- V - não estar recebendo seguro-desemprego;
- VI - realizar as formações indicadas pela Secretaria de Educação;
- VII - assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- VIII - apresentar atestado de antecedente criminal.

**Art. 4º** Pela participação no Programa Mães Protetoras será concedido auxílio pecuniário mensal, correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente.

§ 1º O período de permanência no Programa será de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período, conforme a necessidade da Secretaria de Educação, e da avaliação periódica de desempenho, desde que preservados os requisitos iniciais de habilitação.

§ 2º A adesão ao Programa não implicará em vínculo empregatício entre o Município de Santo André e a beneficiária.

**Art. 5º** Para fins de ordem de classificação no Programa Mães Protetoras deverão ser considerados os seguintes critérios de preferência:

- I - maior tempo de desemprego;
- II - menores faixas de renda familiar *per capita*;
- III - famílias com dependentes com deficiência;
- IV - famílias monoparentais;
- V - famílias com maior número de filhos ou dependentes;
- VI - famílias com dependentes idosos.

**Art. 6º** Fica excluída do Programa Mães Protetoras a beneficiária que:

- I - deixar de ter filho matriculado na rede municipal de ensino de Santo André;
- II - faltar injustificadamente por mais de 03 (três) dias;
- III - descumprir os requisitos previstos nesta lei ou no Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- IV - estiver reinserida no mercado de trabalho ou ter aumento da renda familiar *per capita* em valor superior ao estabelecido nesta lei;





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

V - prestar informação falsa ou usar meio ilícito para a obtenção de vantagens;

VI - encontrar-se em regime de detenção ou reclusão em estabelecimento prisional;

VII - utilizar-se de informação interna do cotidiano escolar, adquirida em decorrência do exercício de sua função, para outros fins que não sejam promover a prática educacional.

§ 1º A beneficiária estará sujeita a avaliação periódica pela Secretaria de Educação.

§ 2º A beneficiária que participar ilicitamente do Programa ficará obrigada a ressarcir integralmente as importâncias recebidas, corrigidas na forma prevista na legislação municipal aplicável, ficando proibida de participar novamente deste Programa.

§ 3º Não será computada como falta injustificada a ausência da beneficiária motivada por convocação da unidade escolar onde seu filho estiver matriculado, desde que destinada a tratar de intercorrências emergenciais, saúde ou desempenho pedagógico do aluno.

**Art. 7º** Compete à Secretaria de Educação elaborar o edital de seleção estabelecendo as demais regras e condições para a habilitação no Programa Mães Protetoras.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei para definir a forma de comprovação dos critérios de elegibilidade, formas de adesão ao Programa Mães Protetoras e demais medidas necessárias a sua operacionalização.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 6 de maio de 2026, 473º ano da fundação da cidade.

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**  
Presidente

Proc. CM nº 2792/2026  
IGS/.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100390032003500380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.